

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	JOAO REGIS DOS SANTOS	10/07/2024 15:03 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01345.000137/2024-10

1. Definição do objeto

1. 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para realizar as **avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos de 2024 (EMP-2024)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A realização do objeto ocorrerá em duas fases bem definidas e interdependentes, em calendário específicos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para o fornecimento de serviços de avaliação clínica referente a exames médicos periódicos 2024 do IEN, para: a) 1ª Fase: realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, referente aos EMP-2024. b) 2ª Fase: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, documento integrante do documento de divulgação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (meses) contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) 1D PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: [...]

IV) Classe/Grupo: [...]

V) Identificador da Futura Contratação: [...]

3. Descrição da solução

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Não é obrigatória a visitação ao local de execução dos serviços afim de realizar vistoria. A não realização da visitação para vistoria, entretanto, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

4.4. Serão agendados datas e horários aos interessados que manifestem interesse em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria no período indicado para tal, o representante legal da empresa formalmente indicado para tal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6 Para o agendamento da vistoria, o representante legal da empresa deverá enviar e-mail para joao.regis@ien.gov.br, com cópia para gloria.vasques@ien.gov.br, fazendo tal solicitação, qualificando os seus representantes participantes conforme subitem 4.5, informando ainda um telefone de contato que poderá ser utilizado para confirmação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Realização de 25 (vinte e cinco) diárias médicas não consecutivas, de forma a realizar, em média, 9 (nove) avaliações clínicas diárias, com atendimentos 3 (três) vezes por semana, preferencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, no horário entre 08h00 e 16h00, em duas fases interdependentes e sequenciais definidas, a saber:

5.1.1.1 Realização de 16 (dezesesseis) diárias médicas, para a avaliação clínica com base nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem, laudos médicos e outros previstos no PCMSO da CNEN/IEN realizados no 1º semestre de 2024, de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator.

5.1.1.2 Realização de 9 (nove) diárias médicas, para a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até **128 (cento e vinte e oito)** servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

5.1.2 O tempo estimado para a realização de cada atendimento, incluindo a emissão dos ASO e demais documentos e registros será de 30 minutos, sem prejuízo para a qualidade do serviço prestado, e deverá ocorrer entre as 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 e 13h30.

5.1.3 O tempo previsto no subitem 5.1.2 é meramente estimativo, devendo o Médico do Trabalho avaliador utilizar o tempo que for necessário, com base em critérios técnicos, para realizar a avaliação clínica com a qualidade requerida.

5.1.4 O horário de atendimento (8h00 às 16h00) pelo Médico do Trabalho da empresa Contratada é estimativo, podendo o profissional ausentar-se após ter cumprido a agenda do dia, que inclui, além da avaliação clínica, a emissão dos ASO, dos Certificados de Exames Médicos e das Relações de Exames Médicos dos operadores de reator, quando for o caso e o lançamento das anotações nas Fichas Clínicas dos servidores avaliados, conforme subitem 5.12 deste Termo de Referência.

5.2 O início da avaliação clínica ocorrerá no prazo não inferior a 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

5.3 A Contratada deverá possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, e deverá apresentar no ato da contratação tal comprovação do registro, com o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, nos termos de Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.4 A Contratada deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, com a comprovação prévia à assinatura do Contrato, de possuir em seus quadros profissionais médicos com especialização em medicina do trabalho.

5.5 O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e da cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

5.6 O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela Contratada de cópia do Contrato Social onde conste ser sócio da empresa; da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente devidamente assinado entre as partes.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, a comprovação de possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, conforme previsto no subitem 5.3.

5.8 A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, o(s) nome(s) e qualificação do(s) Médico(s) do Trabalho que realizará o atendimento, incluindo a apresentação da documentação que o(s) qualifica(m) para a prestação do serviço, conforme previsto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6.

5.8.1 Eventuais substituições ou acréscimos à equipe de profissionais Médico do Trabalho após à qualificação inicial prevista no subitem 5.8, somente deverá ser solicitada pela Contratada após ter-se iniciado o atendimento, devendo a empresa apresentar a documentação prevista à Contratada em, no mínimo 48 horas de antecedência do início da atuação do novo profissional médico.

5.8.1 Os eventuais atrasos na execução do Contrato provocados pelas substituições de profissionais Médicos do Trabalho sujeitam à Contratada ensejar a aplicação de sanções na legislação vigente previstas no Contrato.

5.9 A não apresentação das comprovações dos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 no prazo indicado nos subitens 5.7 e 5.8, indica a desistência da empresa do processo de Contratação, importando em imediata convocação pelo IEN do segundo colocado do certame.

5.10 Antes do início da prestação dos serviços, será agendada uma reunião inicial presencial com a participação da Equipe de Fiscalização do IEN em conjunto com o Setor de Contratos do IEN com os representantes da Contratada, incluindo o seu preposto formalmente qualificado capaz de responder sobre questões operacionais e administrativas do Contrato e, pelo menos, um Médico do Trabalho já qualificado junto ao IEN como prestador do serviço, conforme subitem 5.8.

5.11 Na reunião indicada no subitem 5.10, serão tratados os seguintes assuntos, além de outros, para dirimir possíveis dúvidas ainda pendentes:

- a) Ratificação pela Contratada do processo de qualificação prévia dos profissionais Médicos do Trabalho que prestarão o serviço, previsto no presente Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;
- b) Ratificação pela Contratada do processo de agendamento dos atendimentos e da sua execução, previstos no presente Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;
- c) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN dos meios a serem disponibilizados à Contratada para a prestação do serviço, incluindo o Consultório médico e seus meios (maca de atendimento e computador com acesso aos sistemas) e a Enfermaria e seus meios (balança clínica medidor de altura e maca para atendimento);
- d) Disponibilização e apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião, do PCMSO IEN/CNEN, dos formulários CEM e REM para exames de operadores de reator, da Ficha Clínica individual e da planilha para acesso aos perfis de risco ocupacional de cada servidor.
- e) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião do sistema utilizado para acesso ao Histórico Radiológico individual dos servidores e do sistema para a emissão de ASO.

5.11.1 A reunião presencial no IEN detalhada no subitem 5.11, acima, deverá ser exclusiva para a finalidade proposta, não podendo ocorrer concomitantemente ao dia de início do atendimento clínico previamente agendado.

5.11.2 Contratada deverá informar à Contratante por E-mail em até 48 horas antes do dia agendado para a reunião inicial, os dados dos participantes, consistindo de nome completo, nº da identidade e o órgão emissor e o nº do CPF do preposto e dos médico(s) do trabalho que participarão da reunião, sendo que este último já deverá ter sido qualificado como prestador do serviço, nos termos do subitem 5.8.

5.11.3 Todos os assuntos tratados na reunião inicial conforme subitem 5.11, deverão ser exarados em Ata, que deverá ser assinada por todos os participantes.

5.12 A conclusão de cada atendimento clínico em suas fases estará caracterizada da seguinte forma:

- a) Com a realização da avaliação clínica e a assinatura do ASO pelo Médico do Trabalho da Contratada, devendo apenas os efetivamente concluídos constarem da planilha de controle prevista no subitem 6.9.
- b) Com a realização da avaliação clínica e assinatura do ASO, do formulário Certificado de Exames Médico - CEM e da Relação de Exames Médicos – REM, quando envolver servidor operador ou candidato a operador de reator nuclear de pesquisas.
- c) Com a realização da avaliação clínica com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024 e o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

Agendamento do atendimento

5.13 O IEN, através do integrante da Equipe de Fiscalização, submeterá regularmente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, a agenda semanal de atendimento, onde constarão os dias de atendimento e o número estimado de avaliações previstas;

5.14 A Contratada deverá informar no dia da reunião prevista no subitem 5.10, o e-mail para o qual deverão ser enviados os agendamentos indicados no subitem, bem como o nome da pessoa de contato e o seu telefone.

Forma de atendimento

5.15 Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente em consultório médico da Contratada, situado no IEN, no seu endereço no Rio de Janeiro;

5.16 O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser gerado segundo o modelo previsto e utilizado no IEN, com base com o proposto no PCMSO da CNEN/IEN.

5.17 O A Contratante deverá disponibilizar ao Médico do Trabalho da Contratada, acesso ao sistema utilizado para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus servidores, bem como promover a orientação necessária à sua utilização.

5.18 Será disponibilizado ao Médico do Trabalho acesso ao sistema de registro dos históricos de doses dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) às radiações ionizantes e outras informações relacionadas às condições laborais, para permitir a avaliação necessária e a identificação de eventuais nexo-causal.

5.19 O Médico do Trabalho da empresa Contratada terá acesso aos prontuários médicos dos servidores a serem avaliados, bem como atualizará os prontuários com as informações observadas na avaliação clínica, em resultados e informações consideradas relevantes observados nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem e de laudos médicos apresentados pelo servidor.

5.20 O Médico do Trabalho da empresa Contratada deverá assinalar no ASO do servidor atendido a modalidade do exame realizado como "Periódico", indicar os riscos ocupacionais prevalentes, os exames pré-clínicos (laboratoriais, de imagem e laudos médicos) bem como as

datas de realização, concluindo pela aptidão ou não do avaliado, assinando no local apropriado, conforme modelo proposto.

5.21 O Médico do Trabalho deverá emitir, em duas vias, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) utilizando o sistema próprio do IEN, assinando-o no campo próprio.

5.22 O Médico do Trabalho da Contratada, adicionalmente à emissão dos ASO, conforme subitens 5.20 e 5.21, deverá emitir para os 4 (quatro) servidores operadores de reator, os Certificados de Exames Médicos - CEM e as Relações de Exames Médicos - REM, conforme modelo de formulário a ser disponibilizada pela Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.23 As avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos 2024 dos servidores do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), deverão ser realizadas na **Rua Hélio de Almeida, 75, Ilha do Fundão/Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.**

5.24 O horário de realização das avaliações clínicas será, em cada fase prevista, entre 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 às 13h30.

Rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização

5.25 Além das rotinas já citadas nos itens 5.10 e 5.13 deste Termo de Referência, destaca-se outras rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização, a saber:

- a) Acompanhamento da execução dos serviços de avaliação clínica e indicação das irregularidades à Contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;
- b) Proceder o registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato;
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/2021.

Materiais a serem disponibilizados

5.26 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, através do seu profissional Médico do Trabalho, poderá disponibilizar recursos para realizar a avaliação clínica, como kit estetoscópio e esfigmomanômetro e termômetro, desde que estejam com a aferição e calibração no prazo de validade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Da apresentação da proposta

5.27 A proponente deverá apresentar o valor unitário da diária do Médico do Trabalho, incluindo o serviço a ser prestado e todos os demais custos diretos e indiretos relacionados, totalizando-o pela multiplicação entre as colunas D (nº de diárias) e E (valor da diária proposta), (D x E), e integrando o valor na coluna (F), valor total, de acordo com a Tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO (A)	CATSER (B)	UNIDADE DE MEDIDA (C)	QUANT. (D)	VALOR UNITÁRIO (E)	VALOR TOTAL (F)
1) Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para o fornecimento de serviços de avaliação clínica referente a exames médicos periódicos 2024, para: a) Realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, correspondendo à 1ª fase da avaliação clínica referente aos EMP-2024. b) Realizar a avaliação clínica complementar com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor, correspondendo à 2ª fase da avaliação clínica referente aos EMP-2024.	22373	Diárias médicas	25	_____	_____

5.28 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) Procedimentos de transição e finalização do Contrato.

5.29 Procedimentos de transição e finalização do Contrato.

5.29.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contrato, devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O IEN poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do Contrato, conforme subitem 5.10, o IEN convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial com a participação da Equipe de Fiscalização, quando serão tratados acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, de eventual plano complementar de execução pela Contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme já definido no subitem 5.10.

Fases de execução

6.7 A execução do serviço ocorrerá em duas fases consecutivas, a seguir definidas, com os prazos estimados a partir da assinatura do Contrato, a saber:

6.7.1 1ª (primeira) fase com estimativa máxima de execução em 8 (oito) semanas: realizar a avaliação clínica em servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a

emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos (CEM) e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos (REM) de operadores e de candidatos a operadores de reator, em 16 (dezesesseis) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

6.7.2 2ª (segunda) fase com estimativa máxima de execução em 4 (quatro) semanas: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, em até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor, em 9 (nove) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

6.7.3 Os atrasos motivados pela indisponibilidade de profissional Médico do Trabalho previamente qualificado pela Contratada nos dias agendados, são sujeitos às sanções na legislação vigente previstas em Contrato.

Fiscalização

6.8 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada Pela Equipe de Fiscalização do IEN ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

6.8.1. A fiscalização do Contrato se dará por equipe designada pela Direção do Instituto de Engenharia Nuclear, composta por um dos integrantes da Equipe de Fiscalização.

6.9 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017

6.10 A Equipe de Fiscalização apresentará ao Médico do Trabalho da Contratada planilha de controle, onde deverá ser lançado em cada dia de atendimento, a data, a hora de início e a hora de encerramento dos trabalhos diários, o número de atendimentos realizados, contendo a assinatura do Médico do Trabalho contratado, em atendimento aos aspectos mencionados no subitem 6.8.

6.11 O representante da Equipe de Fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.3. disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a serem aplicados pelo IEN, para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

a) Atendimento da agenda do dia;

b) Emissão dos ASO no tempo previsto, sem erros ou outras inconsistências;

c) Emissão dos Certificados de Exames Médicos e das Relações de Exames Médicos de operadores no tempo previsto, sem erros ou outras inconsistências;

d) Não comparecimento do profissional Médico do Trabalho no dia agendado, sem uma justificativa plausível e informada pela Contratada no momento oportuno, ou seja, pelo menos 48 horas antes do dia previsto para o atendimento;

c) Resultado de pesquisa de opinião realizada em amostragem correspondente à, no mínimo, 10% do total dos servidores atendidos nas duas fases da realização dos EMP-2024 do IEN;

7.2.1 A medição consistirá em relatório consubstanciado, quando serão consolidados os dados das planilhas de controle de atendimento nas duas fases da realização dos EMP-2024 do IEN e enviado à empresa Contratada para a emissão da Nota Fiscal de serviços.

7.2.2 A desconformidade do serviço será aferida, caso haja por parte do fornecedor o descumprimento da agenda de atendimento, em termos do não comparecimento no dia agendado, do profissional Médico do Trabalho.

7.2.3 A verificação para o aceite definitivo se fará com a constatação de que os serviços foram realizados nos dias agendados, conforme planilha de lançamento aferida pela Equipe de Fiscalização do IEN.

Metodologia de avaliação da execução dos serviços

7.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.3.1 Preenchimento adequado dos ASO, das Fichas Individuais dos prontuários, fichas médicas, e de outros documentos utilizados;

7.3.2 Atendimento adequado da agenda proposta;

7.3.3 Satisfação dos avaliados com o atendimento prestado a ser aferida pela Execução, a critério da Contratante.

7.3.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.4 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.6 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.6.1 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

7.7 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos em duas fases, sendo que em cada uma delas será possível o procedimento do pagamento, após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, após terem sido avaliados, aferidos e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo por integrantes da Equipe de Fiscalização do IEN. (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O prazo da disposição do subitem 7.8, acima, será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10 O recebimento do serviço em cada uma de suas fases pela Equipe de Fiscalização do Contrato, se fará com a emissão de relatórios individuais pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, tendo como base os parâmetros mínimos estabelecidos e os critérios de medição, nos termos dos subitens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.11 O fiscal técnico da Equipe de Fiscalização do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto da respectiva fase do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12 O fiscal administrativo da Equipe de Fiscalização do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto da respectiva fase do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13 Cabe ao integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato do IEN na função de preposto ou seu substituto eventual, adotar as medidas a seguir visando a efetivação do pagamento em cada uma de suas parcelas:

7.13.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.2 Enviar a documentação pertinente ao Serviço Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 Cabe à Equipe de Fiscalização do IEN empenhar-se quanto ao atendimento das prescrições legais em relação ao recebimento dos serviços que se aplicarem, previstos nos Art. 119, Art. 140, Art. 143 da Lei nº 14133, de 2021, eventualmente não previstos especificamente neste Termo de Referência.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice

IPCA de correção monetária.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado em duas etapas do serviço, ao término de cada uma das suas fases sequenciais, conforme descritas a seguir:

7.29.1 Após a conclusão da 1ª fase da avaliação clínica dos EMP-2024, em 16 (dezesesseis) diárias, nos termos do subitem 6.7.1 deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, após autorização de emissão pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.29.2 Após a conclusão da 2ª fase da avaliação clínica dos EMP-2024, em 9 (nove) diárias, nos termos do subitem 6.7.2 deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, após autorização de emissão pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.30 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35 Não há previsão.

Cessão de Crédito

7.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.40 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2 Habilitação jurídica

8.2.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 Qualificação Técnica

8.4.2 A empresa promitente contratada deverá possuir registro atualizado de médico como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo como já detalhado no subitem 5.3.

8.4.1 A empresa Contratada deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, encaminhando profissional médico, com especialização em medicina do trabalho, de acordo como já detalhado no subitem 5.4.

8.4.3 O profissional especializado em medicina do trabalho vinculado à Contratada deverá estar com o seu registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina ao qual for inscrito, bem como evidenciar a sua especialização como Médico do Trabalho, de acordo como já detalhado no subitem 5.5.

8.4.4 O(s) Médico(s) do Trabalho designado pela Contratada para atender ao IEN deverá possuir vínculo formal com a empresa prestadora do serviço, de acordo como já detalhado no subitem 5.6.

8.4.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.6 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.4.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.4.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.4.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.522,40

9.1. Conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência, R\$ 44.522.40 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UASG 113203

II) Fonte de Recursos: 100

III) Programa de Trabalho: 228162

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 20040002013

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Pregoeiro

JOAO REGIS DOS SANTOS

Equipe de apoio

DENILTON MARINS DA SILVA

Equipe de apoio

MARIA DA GLORIA BARBOSA VASQUES

Equipe de apoio

EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Equipe de apoio